

FATO RELEVANTE
CONNECTUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS
EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.989.741/0001-88

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária e gestora da carteira do **CONNECTUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 51.989.741/0001-88 (“Fundo”), o qual se encontra em liquidação perante a CVM, vem pelo presente informar, nos termos do Artigo 122, inciso I, alínea “d” da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), divulgar o fato relevante abaixo:

Em virtude do processo de liquidação do Fundo, na abertura de 03 de junho de 2026, o patrimônio líquido da Classe Única do Fundo se tornou negativo.

A Administradora adotou as medidas previstas no inciso I do Artigo 122 supracitado, quais sejam: (a) não realizar amortização de cotas da Classe Única do Fundo; (b) não realizar novas subscrições de cotas da Classe Única do Fundo; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo da Classe Única do Fundo ao gestor, na qualidade de gestora da carteira do Fundo; e (d) a divulgação do presente fato relevante. Cumpre ressaltar que a Classe Única do Fundo é uma classe fechada, conforme definido no Artigo 5º, § 3º, inciso II da RCV 175, não sendo admitido o resgate das cotas.

Nos termos do inciso II do Artigo 122 da Resolução CVM 175, informa-se que a liquidação da Classe Única do Fundo já foi previamente aprovada pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de fevereiro de 2026, na qual foi deliberado e aprovado o Plano de Liquidação da Classe Única, nos termos da respectiva ata da assembleia. Dessa forma, o plano de resolução do patrimônio líquido negativo a que se refere o Artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 175 seguirá os termos do referido Plano de Liquidação já definido para o Fundo, estando em curso os procedimentos de liquidação ali estabelecidos.

A Administradora permanece à disposição dos cotistas e do mercado para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.